



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 119/2024

Altera a Lei Municipal nº 18.635, de 11 de outubro de 2019, que reestrutura o Programa Família Acolhedora do Recife e revoga a Lei nº 17.255/2006.

Art. 1º Altere-se o art. 1º da Lei Municipal nº 18.635, de 11 de outubro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído no âmbito do município do Recife o Programa Família Acolhedora, com o objetivo de acolher provisoriamente crianças e adolescentes:

I - órfãos em razão do crime de feminicídio; ou

II - vítimas de violência doméstica, afastados de suas famílias de origem por determinação do Poder Judiciário.

.....” (NR)

Art. 2º Adicione-se o art. 2º-A à Lei Municipal nº 18.635, de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A Para fins desta Lei, consideram-se órfãos do feminicídio as crianças e os adolescentes dependentes de mulheres assassinadas em contexto de violência doméstica e familiar.” (NR)

Art. 3º Adicione-se o art. 2º-B à Lei Municipal nº 18.635, de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 2º-B O Poder Público deverá garantir atendimento especializado e humanizado aos filhos de mulheres vítimas de feminicídio, bem como aos que





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

---

foram vítimas de violência doméstica e estão afastados de suas famílias de origem por determinação do Poder Judiciário.” (NR)

Art. 4º Adicione-se o art. 10-A à Lei Municipal nº 18.635, de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 10-A. As crianças e os adolescentes de que trata esta Lei terão prioridade no atendimento nos Órgãos Municipais da Educação, Saúde e Assistência Social.” (NR)

Art. 5º Adicione-se o art. 10-B à Lei Municipal nº 18.635, de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 10-B. Para o cumprimento das diretrizes previstas nesta Lei, poderão ser firmadas parcerias com:

I - a União;

II - os Municípios; e

III - as Organizações e as Entidades Privadas que atuem com crianças, adolescentes e mulheres.” (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 2 de Abril de 2024.

MICHELE COLLINS  
Vereadora - PP





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Ordinária, que ora encaminhamos a esta Casa Legislativa, tem o propósito de alterar a Lei Municipal nº 18.635, de 11 de outubro de 2019, que reestrutura o Programa Família Acolhedora do Recife e revoga a Lei nº 17.255/2006, a fim de incluir novos dispositivos que assegurem de maneira prioritária por exemplo, a proteção e o acolhimento de órfãos do feminicídio.

Enuncia, ainda, que o Poder Público deverá garantir serviço especializado e humanizado aos filhos de mulheres vítimas de feminicídio e às vítimas de violência doméstica, bem como dispõe sobre a prioridade no atendimento nos Órgãos Municipais da Educação, Saúde e Assistência Social. Inclui dispositivo que trata da possibilidade das parcerias com a União, Municípios, Organizações e Entidades Privadas que atuem com as crianças e os adolescentes e na proteção à mulher.

Ressalte-se que a Proposta vai ao encontro de Normas Municipais, que buscam resguardar os direitos das crianças e dos adolescentes da nossa cidade, a exemplo da Lei Municipal nº 18.003, de 10 de abril de 2014, que *Dispõe sobre os Órgãos dos Sistemas Municipais de Saúde e de Educação, os quais deverão informar aos juizados e delegacias especializadas, bem como a outras autoridades competentes, ocorrências envolvendo crianças e adolescentes com indícios de maus tratos, e dá outras providências.*

Ademais, a Proposição atende ao disposto no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, conhecida como o Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece como dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar proteção e socorro em quaisquer circunstâncias e em absoluta prioridade.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 2 de Abril de 2024.

MICHELE COLLINS





# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

---

Vereadora - PP

